

Juízos Cíveis de Coimbra
2º Juízo Cível
Insolvência de pessoa colectiva nº 3847/11.9TJCBR

Exmo. Senhor
Administrador de Insolvência

A firma Correia & Correia, Lda.", sociedade com sede em Zona Industrial, lote 45, na vila e comarca de Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sertã e C.F. nº 502 069 732,

VEM, reclamar o crédito que detém sobre a firma " José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda." sociedade com sede em Cruzamento da Casa Meada, EN1, Km 182, Antanhol, 3040 – 573 Coimbra o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

A reclamante é uma sociedade dedicando-se, nomeadamente, à recolha, sucção e transporte de óleos reciclados, lamas, resíduos, resíduos contaminadores, filtros usados, com estabelecimento sediado em Zona Industrial, lote 45, 6100 Sertã.

2º

No exercício do seu comércio a ora reclamante, a pedido da insolvente " José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.", prestou-lhe diversos serviços, nomeadamente, à recolha de solos e rochas contendo substâncias perigosas, filtros de óleo, plásticos, embalagens de papel e cartão, absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção contaminados por substâncias perigosas, etc, tudo pelo preço global de 7.737,67 Euros, com IVA incluído, conforme consta das facturas que ora se juntam e aqui se dão como reproduzidas para todos os efeitos legais como Docs.1 a 28.

3º

Aquele preço deveria ser pago pela ora insolvente à reclamante dentro de trinta (30) dias a contar das datas de emissão constantes nas referidas facturas juntas como Docs.1 a 28.

4º

Apesar da sociedade insolvente " José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda." ter sido insistentemente instada a pagar aquela sua dívida, até à presente data não o fez.

5º

A essa quantia em dívida acrescem os respectivos juros de mora sendo a ora insolvente responsável pelo pagamento desses juros à taxa legal, vencidos e vincendos, contados desde o 31º dia seguinte à data aposta nas respectivas facturas juntas como Docs. 1 a 28.

6º

Aqueles juros, até à presente data importam em 406,01 Euros, os quais desde já igualmente se reclamam.

7º

Até esta mesma data o crédito da reclamante sobre a insolvente ascende a 8.143,68 Euros. Assim,

8º

o crédito ora reclamado que, salvo melhor opinião é de natureza comum, importa globalmente em 8.143,68 Euros, o qual desde já se reclama para todos os legais efeitos.

Termos em que,

para todos os efeitos, deve o crédito da reclamante no montante de 8.143,68 Euros, considerar-se reclamado e, sendo caso disso, deve o mesmo ser graduado no lugar que lhe compete para todos os efeitos legais.

VALOR do crédito reclamado: 8.143,68 Euros (Oito mil cento e quarenta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Junta-se: 01 Procuração forense, 28 documentos, duplicado e cópias legais.

Respeitosamente

E.D.

A Advogada

C/ Domicilio Profissional em R. Cândido dos Reis, nº 3 - 1º
Apartado 117, 6104 - 909 Sertã